



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

**CONTRATO Nº 177/2016/MINISTÉRIO DA  
SAÚDE**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM  
SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA  
ESTRANGEIRA OCTAPHARMA  
PHARMAZEUTIKA PRODUCTIONS  
N.B.H., REPRESENTADA PELA EMPRESA  
NACIONAL OCTAPHARMA BRASIL  
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO** por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3455167, SDS/PE, e do CPF nº 588.656.244-34, em conformidade com a Portaria/MS nº 1.182, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa estrangeira **OCTAPHARMA PHARMAZEUTIKA PRODUCTIONS N.B.H.**, representada pela empresa nacional **OCTAPHARMA BRASIL LTDA**, com sede na Av. Ayrton Senna, 1.850, loja 118, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-003, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.552.927/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Procurador EDUARDO TELLES PALMEIRA, portador do RG nº 869.907, SSP/DF, e do CPF nº 392.669.821-72, de acordo com o constante no **Processo nº 25000.017855/2016-76, PEC nº 11.692, e Processo de Execução nº**



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

25000.189270/2016-57 resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 44/2016, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 8.538/2015, Lei nº 6.360/76, Lei nº 10.191/01, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Concentrado de Fator de Coagulação, Fator IX, AE = OU > 50UI, pó líófilo p/ injetável, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. US\$	VALOR UNIT. R\$
1	CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO, FATOR IX, AE = OU > 50UI, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL  MARCA: OCTANINE F	UNIDADE INTERNACIONAL (UI)	91.000.000	0,1728	0,5697



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

1.3. O prazo de entrega do insumo deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência, Edital e conforme cronograma abaixo:

PARCELA	QUANTIDADE EM UI			QUANTIDADE TOTAL (UI)	PRAZO DE ENTREGA
	FRASCO DE 200 A 300UI	FRASCO DE 500 A 600UI	FRASCO DE 1.000 A 1.200UI		
1ª	0	5.460.000	7.540.000	13.000.000	ENTREGA IMEDIATA
2ª	7.800.000	8.320.000	17.680.000	33.800.000	JANEIRO/2017
3ª	0	8.500.000	12.000.000	20.500.000	JANEIRO/2017
4ª	0	5.020.000	18.680.000	23.700.000	FEVEREIRO/2017
<b>TOTAL</b>	<b>7.800.000</b>	<b>27.300.000</b>	<b>55.900.000</b>	<b>91.000.000</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autoriza o Acórdão nº 766/2010 – Plenário.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de US\$ 15.724.800,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos dólares norte-americanos), que convertido a razão de US\$ 1.00 (um dólar) para R\$ 3,2972 (três reais e dois mil e novecentos e setenta e dois décimos de milésimos de real), perfazendo o total estimado de R\$ 51.842.700,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10.303.2015.4295.0001

Elemento de Despesa: 339030

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de US\$ 786.240,00 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta dólares norte-americanos), que convertido a razão de US\$ 1.00 (um dólar) para R\$ 3,2972 (três reais e dois mil e novecentos e



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

setenta e dois décimos de milésimos de real), perfazendo o total estimado de R\$ 2.592.135,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

✕  
M




MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE


## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2016.

  
DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA  
Diretor do Departamento de Logística  
em Saúde

  
EDUARDO TELLES PALMEIRA  
Octapharma Pharmazeutika  
Productionsges N.B.H., representada pela  
Octapharma Brasil Ltda

Testemunha:

